

Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6463, DE 14 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei nº 235/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no âmbito do Município de Caçapava.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

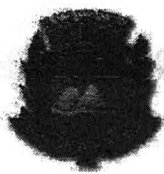
LEI nº 6463

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o levantamento, organização e divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração.

Art. 2º O levantamento dos dados deverá considerar, no mínimo:

- I - acesso à água potável, segurança alimentar e moradia segura;
- II - situação de saúde das mulheres e meninas, incluindo saúde sexual e reprodutiva;
- III - responsabilidades de cuidado assumidas por mulheres em contextos de crise climática;
- IV - incidência de violência contra meninas e mulheres em situações de desastre ou escassez;
- V - participação das mulheres na produção agrícola, no trabalho informal e na geração de renda;
- VI - acesso das mulheres a políticas públicas ambientais, sociais e econômicas;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VII - participação das mulheres nos espaços de decisão sobre políticas ambientais e climáticas.

Parágrafo único. A coleta de dados deverá observar marcadores como raça, etnia, faixa etária, território, bioma, identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 3º Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática com perspectiva de gênero e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais.

Art. 4º Os resultados poderão ser divulgados de forma acessível e transparente à população e, a critério do Poder Executivo, poderão ser considerados em ações educativas, campanhas comunitárias ou outras iniciativas de caráter informativo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa, apoiar, incentivar ou firmar parcerias, inclusive com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, visando ao desenvolvimento de ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de maio de 2026.

YAN LOPES DE ALMEIDA:461534
91812
DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
CPF: 000.000.000-00
Data: 2026.05.14 10:10:18-0300
Certificado: 000.000.000-00
Data: 2026.05.14 10:10:18-0300

